



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 035/2024

No dia 23 do mês de maio de 2024, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO E VAPOR DE MERCÚRIO DE POTÊNCIAS DIVERSAS POR LUMINÁRIAS DE LED E BRAÇOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTORES, CONEÇÕES, RELÉS, PARAFUSOS E CINTAS DE FIXAÇÕES**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº: **000031/2023** para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº: **000055/2023**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, inscrita no CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo senhor prefeito **Julliano Lacerda Lino**, portador do CPF nº: 034.582.766-02.

CONTRATADA: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ 08.184.542/0002-54, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº: 101, sala G, Bairro: Glória, Joinville/SC, CEP: 89216-215, neste ato representado pelo senhor(a) **Adriana Rocha De Oliveira Andrade**, portador do CPF nº: 060.832.496-51.

CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - A Gerencia de registro de preços do Município de Perdigoão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado, e podendo rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 - A GRP do Município de Perdigoão convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA					
00001	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO E VAPOR DE MERCÚRIO DE POTÊNCIAS DIVERSAS POR LUMINÁRIA	UNID.	250	656,34	164.085,00
00002	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO E VAPOR DE MERCÚRIO DE POTÊNCIAS DIVERSAS POR LUMINÁRIAS	UNID.	450	629,44	283.248,00
00003	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO E VAPOR DE MERCÚRIO DE POTÊNCIAS DIVERSAS POR LUMINÁRIAS	UNID.	3.200	546,26	1.748.032,00
00004	SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO MÉDIO 3 (TRÊS) METROS, TUBO DE 48MM GALVANIZADO.	UNID.	600	241,04	144.623,50
				Total Geral: 2.339.988,50	

CLAUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia autorização do Município de Perdigo e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº: 8.666/93 e no Decreto Municipal nº: 1526 de 05 de janeiro de 2017;

CLAUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.1.1 - A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 - A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5 - Por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 - O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

CLAUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em até 30 (trinta) dias úteis **após conclusão de cada etapa** mediante entrega do **boleto bancário** e após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de **boleto bancário** enviado ao e-mail: notasfiscais@perdigao.mg.gov.br, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação no Departamento de Engenharia. Depois de aprovada a medição, será encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para aprovação da Nota fiscal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal correspondente à medição;

b) Ofício do município de Perdigoão solicitando o pagamento de nota fiscal;

c) **Cópias** dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS;

d) Declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços.

Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 30 (Trinta) dias após a aprovação do Departamento de Engenharia, verificando a regularidade das documentações relacionadas neste edital

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

6.1 A recusa pela detentora em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal nº: 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

CLAUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, encontra em previsão orçamentária e ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias atuais e as que vem a substituí-las.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
15.452.2601.2040 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00 -OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	250	1.500 1.720 1.751

CLAUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão Presencial nº: **000031/2023**, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 - DA ENTREGA

9.1 - O objeto da licitação constante desta ata de registro deverá ser prestado, conforme termo de referência, parte integrante desta ata de registro de preço, durante toda a vigência da ata de registro de preço. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da NAF, e será realizada em 03 (Três etapas), com prazo de execução em até 90 (Noventa dias) para cada uma delas.

CLAUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão Presencial nº: **000031/2023** e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 - Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 - Fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9.1 e no prazo indicado no item 9.1 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 - Comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 - Manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº: 8.666/93;

- 10.2.5 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.
- 10.2.6 - Entregar todos os produtos objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- 10.2.7 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da entrega dos produtos/serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à Contratante, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- 10.2.8 - Cumprir os prazos determinados pelo CONTRATANTE.
- 10.2.9 - Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- 10.2.10 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o serviço contratado. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);
- 10.2.11 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância as regulamentações atinentes aos serviços;
- 10.2.12 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, seguindo além destas todas as atividades e obrigações do Termo de Referência;
- 10.2.13 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 10.2.14 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 10.2.15 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionaria local e órgão Municipal;
- 10.2.16 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Perdígão ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.17 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;
- 10.2.18 - A Licitante Vencedora deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdígão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 10.2.19 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI;
- 10.2.20 - Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto ao Município;
- 10.2.21 - Arcar com qualquer indenização ou acidente;
- 10.2.22 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;
- 10.2.23 - Dispor de todo e qualquer materiais, peças, equipamentos, ferramentas e maquinário apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão-de-obra especializada, necessária a consecução do objeto;
- 10.2.24 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda quando em desacordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 10.2.25 - Resguardar o Município de Perdígão contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;
- 10.2.26 - Toda prestação de serviço deverá ser processada de modo a evitar danos ao entorno ou danificações de redes e instalações de quaisquer espécies existentes. Para tanto, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos indicados para a implantação;
- 10.2.27 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;
- 10.2.28 - Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 10.2.29 - Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 10.2.30 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Perdígão acatando as orientações e decisões da fiscalização;
- 10.2.31 - Após a conclusão dos serviços as áreas beneficiadas deverão apresentar perfeitamente limpas e desimpedidas, com a retirada de entulhos e sobras de materiais;
- 10.2.32 - Garantir o acesso de veículos as garagens e pedestres as residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento;
- 10.2.33 - Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento;
- 10.2.34 - Fornecer ao setor competente do município, um planejamento detalhado da execução dos serviços;
- 10.2.35 - Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas;
- 10.2.36 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos;

- 10.2.37 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.38 - Respeitar as normas estabelecidas pela concessionária e Órgãos Municipais;
- 10.2.39 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada;
- 10.2.40 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Perdigo, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do Município de Perdigo;
- 10.2.41 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento a frente aos demais tipos de contatos;
- 10.2.42 – **Responsabilizar-se pelo transporte e destinação final dos materiais retirados de forma adequada, atendendo todas as normas vigentes, em especial as ambientais.**

CLÁUSULA 11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistemas centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.

11.3 - A garantia da participação será considerada para fins de garantia de execução.

11.4 - Caso o contratado opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perderá o direito a adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

12.1 A garantia dos serviços e todos os produtos que fazem parte deste termo de referência, deverá ser de 05 (cinco) anos, inclusive a logística para troca e ou reposição das luminárias



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

e todas os acessórios que fazem parte como relés, cabos, parafusos, chaves e outros, que apresentarem defeitos, será por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA 13 - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

14.1 A obra objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA 16 - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) Descumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - Razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigo e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

16.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLAUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

17.2 - Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigão/MG, 23 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CNPJ: 18.301.051/0001-19

JULLIANO LACERDA LINO

CPF Nº: 034.582.766-02.

PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO

TRADETEK SOLUCÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ 08.184.542/0002-54

ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA ANDRADE

CPF Nº: 060.832.496-51

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____